



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.388, DE 16 DE MAIO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a fazer doação de uma área, com encargo, para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, para instalação de uma Unidade do SENAC no Município.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a alienar, mediante doação, com encargo, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, imóvel localizado na Rua Suiça nº 1.257, Bairro Santana, o qual possui as seguintes medidas e confrontações:

“Uma casa e seu respectivo terreno, situada nesta cidade, à Rua Suiça, nº 1.257, antiga rua Prudente de Moraes, 101, com a área de 2.504,05m², ou seja vinte e oito metros e sessenta e três centímetros de frente, por noventa e sete metros de comprimento e tendo nos fundos vinte e três metros de largura, dividindo por um dos lados e nos fundos com herdeiros do major Assis Bueno, por outro lado com o prédio nº 103, pertencente a Jandira Moreira da Costa e pela frente com a referida rua Suiça. Benfeitorias: Um prédio de construção de alvenaria, com área de 100,42m²; dois cômodos de construção inferior para depósito de cimento, almoxarifado e ferramentaria; dois galpões, cobertos com telhas Eternit, com área de 120m² “. Matrícula nº 352 do C.R.I.A

Art 2º. A área descrita no art. 1º desta Lei será doada com o objetivo da instalação de uma Unidade do SENAC no Município de Pindamonhangaba.

Parágrafo único. O projeto de construção da unidade educacional contempla a área total compreendida entre 2500m² e 3000m², contendo salas de aula convencionais, laboratórios específicos e biblioteca aberta à comunidade.

Art. 3º. O donatário compromete-se a dar início às obras de implantação e instalação da unidade do SENAC, cuja inauguração deverá ocorrer em 06 (seis) anos, a partir da outorga da escritura, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Art.4º. O donatário compromete-se a ofertar cursos técnicos nas áreas de Administração e Negócios; Tecnologia da Informação; Saúde e Bem Estar; Desenvolvimento Social; Programa Aprendizagem e Atendimento Corporativo.

AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, 1.400 – CP 52 – CEP 12420-010 – PINDAMONHANGABA – S.P.
TEL/FAX: (12) 3644.5600

10/09 2012/2012 5347Z CAMARA MUNICIPAL PINDAMONHANGABA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. O donatário compromete-se a conceder bolsas integrais dentro das normas de Programa SENAC de Gratuidade.

Art. 5º A doação será revertida, a qualquer tempo, caso se verifique qualquer desvio quanto à finalidade na utilização do bem objeto da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

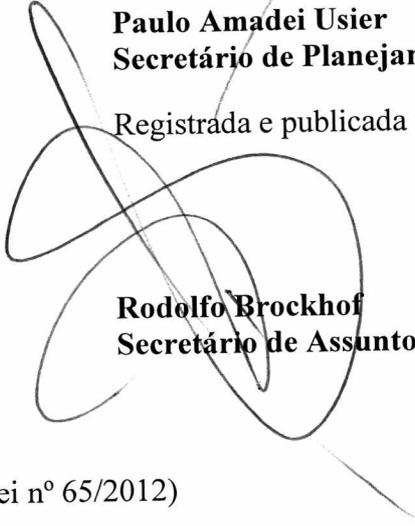
Pindamonhangaba, 16 de maio de 2012.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Paulo Amadei Usier
Secretário de Planejamento

16 de maio de 2012.

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em


Rodolfo Brockhof
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/ (Projeto de Lei nº 65/2012)